



CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA MADEIRA

Regulamento do Atribuição de Apoio Extraordinário ao Comércio e

Serviços do Concelho da Calheta no Âmbito do Covid-19

Nota justificativa

A pandemia provocada pelo vírus Sars Cov-2, que há um ano a esta parte afeta toda a Região, tem vindo a provocar graves fragilidades ao nível económico-financeiro em vários sectores de atividade, atingindo negativamente inúmeras empresas e comerciantes, não sendo o concelho da Calheta exceção desta realidade.

Urge assim a necessidade de levar a cabo iniciativas que de alguma forma contribuam para a sustentabilidade e sobrevivência do tecido empresarial do concelho da Calheta e consequentemente da manutenção dos respetivos postos de trabalho.

Nos termos do disposto nas alíneas h) e m) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, constituem atribuições do município a ação social bem como a promoção e desenvolvimento.

Cabe às autarquias a prestação de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal, nos termos das alíneas k) e v) do número 1 do artigo 33º do referido diploma legal.

Ainda nos termos do artigo 4º da Lei nº 6/2020 de 10 de Abril, cujo período de vigência foi prorrogado até 31 de Dezembro de 2021, pelo Decreto-Lei nº 6-D/2021 de 15 de janeiro, a competência para a prestação dos apoios previstos na alínea v) do nº 1 do artigo 33º referida no parágrafo anterior, quando estejam associados ao combate à pandemia da doença “COVID-19, é delegada no Presidente da Câmara.

Neste sentido, o Município da Calheta, a título excecional e em complemento com outras medidas já adotadas pelo Governo Regional, leva a cabo a atribuição de apoio financeiro às empresas e comerciantes com sede e a exercer atividade no concelho, com o objetivo de mitigar os efeitos negativos que a Pandemia tem causado na economia local.

Deste modo, pretende-se com o presente regulamento definir quais os critérios e condições de acesso, bem como o procedimento a adotar para atribuição do apoio financeiro, a prestar pela Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA

MADEIRA

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Lei Habilitante

O presente regulamento tem como lei habilitante o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, as alíneas h) e m) do nº 2 do artigo 23º; as alíneas k), v) e ff) do nº 1 do artigo 33º ambos da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro e o artigo 4º da Lei nº 6/2020 de 10 de Abril.

Artigo 2º

Objeto

O presente Regulamento estabelece medidas de caráter excecional, atendendo ao atual contexto de pandemia provocado pela doença Covid-19 e define os termos e condições de atribuição do Apoio financeiro a atribuir pelo Município da Calheta no ano 2021, com o objetivo de contribuir para a liquidez, sustentabilidade do comércio, do tecido empresarial e manutenção dos respetivos postos de trabalho existentes.

Artigo 3º

Âmbito de Aplicação

1- O apoio previsto neste regulamento destina-se às empresas privadas, singulares ou coletivas e comerciantes em nome individual, com sede e a exercer a sua atividade no concelho da Calheta, com os Códigos de Atividade Económica (CAE e CIRS) devidamente discriminados no anexo I.

2- Excetua-se do apoio previsto no presente regulamento quaisquer empresas que integrem o setor ou os subsectores da administração pública.



CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA

MADEIRA

Artigo 4º

Apoio Financeiro

1- O apoio previsto no presente regulamento consubstancia um apoio financeiro não reembolsável a prestar no ano 2021 numa única prestação e de acordo com as seguintes situações:

- a) Empresas ou comerciantes que empreguem até três trabalhadores, o montante de 1.000,00€ (mil euros);
- b) Empresas ou comerciantes que empreguem mais de três trabalhadores, o montante de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros);
- c) Profissionais liberais incluindo os que exerçam qualquer atividade artística, de artesanato, escultura ou qualquer outra de âmbito cultural, o montante de 500,00€ (quinhentos euros), desde que o respetivo candidato/a prossiga essa mesma atividade com caráter de exclusividade.
- d) Profissionais de táxi o montante de 500,00€ (quinhentos euros).
- e) Exploradores de alojamento local o montante de 500,00€ (quinhentos euros).

Artigo 5º

Condições de atribuição do apoio

1- A atribuição do apoio previsto no presente regulamento depende da observância das seguintes situações:

- a) No caso de sociedade, ter sede no concelho há pelo menos um ano;
- b) Estar aberto ao público há pelo menos um ano;
- c) Desenvolver a sua atividade e ter domicílio fiscal no concelho da Calheta;
- d) Estar coletada nas finanças para a atividade a apoiar;
- e) Não ser devedor ao Município, à Autoridade Tributária Aduaneira e à Segurança Social;
- f) Preencher o formulário constante do anexo II do presente regulamento e juntar a documentação exigida.



CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA

MADEIRA

2- Cada uma das entidades individuais ou coletivas só poderão usufruir uma única vez do apoio previsto no presente regulamento, independentemente de possuírem um ou mais estabelecimentos ou mais do que uma atividade económica;

Capítulo II

Da Apresentação, Instrução e Avaliação das Candidaturas

Artigo 6º

Apresentação e Instrução das Candidaturas

1-As candidaturas são apresentadas na Câmara Municipal da Calheta, mediante a entrega do formulário constante como anexo II ao presente regulamento, devidamente preenchido.

2-O formulário deve vir instruído com os seguintes elementos:

a) Cópia do cartão de cidadão do requerente, com a declaração de autorização de acesso e, no caso de pessoas coletivas, a respetiva certidão comercial ou chave de acesso;

b) No caso de comerciantes em nome individual, declaração de início de atividade e respetivas alterações e certidão de domicílio fiscal;

c) Última declaração de IRC ou IRS, consoante seja pessoa coletiva ou singular;

d) Documento idóneo comprovativo que o candidato/a mantém a atividade,

e) Última Declaração de remunerações entregue na Segurança Social;

f) Declarações comprovativas da situação regularizada perante a Segurança Social e Autoridade Tributária Aduaneira ou respetiva autorização para consulta das respetivas situações;

g) Comprovativo do IBAN da conta bancária titulada pela entidade candidata, emitido pela instituição bancária, num único documento onde conste o número do IBAN e o nome do titular da conta bancária.



CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA

MADEIRA

Artigo 7º

Análise

1-Cabe aos serviços da Câmara Municipal proceder à análise e avaliação das candidaturas, após aferir da conformidade da candidatura com as disposições constantes no presente regulamento;

2- Os serviços da Câmara Municipal realizam as diligências que se revelem necessárias para a apreciação das candidaturas;

3- O incumprimento dos requisitos, o não suprimento de regularidades e a falta de apresentação de elementos complementares no prazo de cinco dias úteis a contar da respetiva notificação, determina o imediato indeferimento da candidatura, dispensando-se a audiência de interessados nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 124º do CPA.

Artigo 8º

Decisão do apoio

1- A decisão sobre a atribuição do apoio previsto no presente regulamento cabe ao Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com o parecer técnico, dando posterior conhecimento à Câmara Municipal.

2- A concessão do apoio está dispensada da redução de contrato escrito, entendendo-se que a mesma fica devidamente formalizada com a assinatura por parte da candidato (a) da declaração de compromisso de honra, através da qual a mesma aceita, sem reservas, os presentes termos, condições, deveres e obrigações.

Artigo 9º

Pagamento dos apoios

O pagamento dos apoios é efetuado, obrigatoriamente, por transferência bancária.



CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA

MADEIRA

Capítulo III

Direitos Deveres e Obrigações

Artigo 10º

Direitos e obrigações dos beneficiários

1- Os beneficiários têm direito a usufruir livremente do apoio concedido pelo Município da Calheta.

2- Constituem obrigações dos beneficiários a manutenção da atividade e sede fiscal bem como a manutenção dos postos de trabalho até ao final do segundo mês subsequente à decisão de atribuição prevista no nº 1 do artigo 8º, exceto nos casos de despedimento por iniciativa do trabalhador ou qualquer outro motivo não imputável à entidade empregadora.

3- Os beneficiários comprometem-se a entregar, no prazo máximo de dez dias, toda a documentação que venha a ser solicitada pelo Município para comprovar as situações previstas no número anterior.

Artigo 11º

Compatibilidade de Apoios

O apoio concedido no âmbito do presente regulamento é um complemento financeiro e não colide quaisquer outros que tenham sido concedidos aos candidatos no âmbito de outros programas de apoio.

Artigo 12º

Sanções

O incumprimento do dever de prestação de informações, nos termos previstos no número 2 do artigo 10º, determina a revogação do apoio concedido e a obrigação de restituição da totalidade do mesmo no prazo de trinta dias úteis a contar da data da respetiva notificação.



CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA

MADEIRA

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 13º

Dotação orçamental

A dotação do programa é de 700.000,00€ (setecentos mil euros).

Artigo 14º

Análise e ordenação das candidaturas

As candidaturas depois aprovadas serão aceites e em caso de insuficiência de dotação do programa o único critério de ordenação das candidaturas será a respetiva ordem de entrada.

Artigo 15º

Duração da Vigência do Programa

O programa objeto do presente regulamento manter-se-á em vigor até 31 de Maio do corrente ano ou até esgotar a verba dotada para o efeito.

Artigo 16º

Proteção de dados

Os dados pessoais fornecidos pelas entidades candidatas destinam-se exclusivamente à instrução da candidatura a levar a cabo pela Câmara Municipal, a qual garante o respetivo sigilo e confidencialidade, nos termos e para os efeitos previstos no presente regulamento.

Artigo 17º

Dúvidas e Omissões

Compete ao Presidente da Câmara Municipal, após parecer do Gabinete Jurídico da autarquia, resolver, mediante despacho, todas as dúvidas e omissões não previstas no presente Regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA

MADEIRA

Artigo 18º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República.

Anexo I

Lista de CAE abrangidos pelo programa

Anexo II

Formulário